ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021411
N° Registro	2021372
Válido até:	25/06/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	59.107.938/0001-58
NOME/RAZÃO SOCIAL:	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA DOS FELTRINS, 347, DEMARCHI - SAO BERNARDO DO CAMPO (SP)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	59.107.938/0001-58
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA TRES MENINAS
ENDEREÇO:	SAINDO DE GOIÂNIA-GO PELA GO 070 SENTIDO INHUMAS-GO E PERCORRER APROXIMADAMENTE 228 KM E ACESSE PELA DIREITA A GO-173 POR 71 KM E ACESSE PELA ESQUERDA A GO-528 POR 60,5 KM ATE A FAZENDA TRÊS MENINAS, JUSSARA, GOIÁS., JUSSARA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	244.943.216-72
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MILTON DE OLIVEIRA E SOUZA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
FERNANDO HENRIQUE DE GODOY	022.864.341-40	19940/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE

CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.
EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.
A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.
O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.
REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.
PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.
RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.
A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.
PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.
CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.
REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.
COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.
A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	25/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.3392616779999, -51.659432245	2: -15.339049076, -51.6584809089999	3: -15.340208739121, -51.657956384234	4: -15.3426524208513, -51.6568510678246
5: -15.3423372039999, -51.6561250629999	6: -15.3424852975447, -51.6560507034414	7: -15.3437275592233, -51.6554928529461	8: -15.3445865222092, -51.6551071226584
9: -15.3505583674131, -51.6523849787323	10: -15.3515104617028, -51.6557044426072	11: -15.3452317858463, -51.6591397017336	12: -15.3456258113548, -51.6603684180129
13: -15.3464235119759, -51.660149693649	14: -15.3465861544675, -51.6610465894098	15: -15.347065210661, -51.6631861024649	16: -15.3471038090781, -51.6633404961335
17: -15.347187438982, -51.6636750157488	18: -15.3472196043296, -51.6637908110002	19: -15.3472582027467, -51.663983803086	20: -15.3473161003725, -51.6642218266584
21: -15.3473868641372, -51.6644212518137	22: -15.3475090924582, -51.6649294643062	23: -15.3475605570144, -51.6651288894614	24: -15.3476184546401, -51.6653733461034
25: -15.3476699191963, -51.6655792043282	26: -15.347702084544, -51.6657657633444	27: -15.3477342498916, -51.6658751255263	28: -15.3478050136564, -51.6660681176121
29: -15.3478564782126, -51.6662482435588	30: -15.3478950766297, -51.6663769049493	31: -15.347682265743, -51.6664729492884	32: -15.3471826141798, -51.6667178576341
33: -15.3465438532264, -51.6672211455223	34: -15.3459281656224, -51.6678500778705	35: -15.3456579767024, -51.668223195903	36: -15.3455743467986, -51.6685191171011
37: -15.3455614806595, -51.6689179674117	38: -15.3455293153119, -51.6695291090166	39: -15.3456322444243, -51.6701402506214	40: -15.3457673388843, -51.6708028567825
41: -15.3459217325529, -51.6714011322483	42: -15.3460632600825, -51.6719350770189	43: -15.3463610873453, -51.6723271015663	44: -15.3452398271833, -51.6736720057907
45: -15.3446093863698, -51.6743925095775	46: -15.3440818746687, -51.6748556905833	47: -15.343888882583, -51.6751130133643	48: -15.3436572920801, -51.6753060054501
49: -15.3435157645505, -51.6754732652577	50: -15.3433485047429, -51.6756019266482	51: -15.3432584417695, -51.6757048557606	52: -15.3430783158228, -51.6758849817073
53: -15.3418414875862, -51.6706672307274	54: -15.34126481171, -51.6682022427098	55: -15.340769023, -51.6660831099999	56: -15.3404840229999, -51.664798983
57: -15.3396006589999, -51.661265449	58: -15.3392616779999, -51.659432245	59: -15.3308126869999, -51.671716948	60: -15.3319045359999, -51.673691344
61: -15.3326716789999, -51.674520074	62: -15.332828476, -51.674689755	63: -15.3327223649999, -51.67494478	64: -15.332641392, -51.675254168
65: -15.3325593239999, -51.6758197519999	66: -15.3324561219999, -51.677281926	67: -15.332120365, -51.6783353939999	68: -15.332426814, -51.679676747
69: -15.333416115, -51.679558658	70: -15.3340006919999, -51.6798177639999	71: -15.3340800598247, -51.6802659020539	72: -15.3327451978982, -51.6805360909739
73: -15.3323785129353, -51.679844536	74: -15.331394253298, -51.6798155871871	75: -15.3300561748368, -51.6795067998499	76: -15.3297473874996, -51.6794424691547
77: -15.3295157969967, -51.6793395400423	78: -15.3292456080766, -51.6791980125127	79: -15.328833891627, -51.6790436188441	80: -15.3285122381507, -51.678760563785
81: -15.3283964428993, -51.6785675716993	82: -15.3281278622466, -51.6783424142659	83: -15.3277619845742, -51.6783466036702	84: -15.3271243034007, -51.6781880205973
85: -15.3268003857074, -51.6783582908778	86: -15.3266568701854, -51.6783578280662	87: -15.325410798541, -51.6775256734221	88: -15.3251722487582, -51.6773129418758
89: -15.3249907612808, -51.6772137700867	90: -15.3248956520461, -51.6770261477753	91: -15.3248194988148, -51.6768977390655	92: -15.3247339570076, -51.6767101478164
93: -15.3245527379668, -51.6765222490533	94: -15.3241236536279, -51.6760377924985	95: -15.3239077686382, -51.6757177218996	96: -15.3237791072477, -51.675550462092
97: -15.3235325728667, -51.6753359267273	98: -15.3233992209076, -51.6751383251382	99: -15.3234213038931, -51.6741623866471	100: -15.323511039815, -51.6729599144312
101: -15.3235127616223, -51.6723881160309	102: -15.323554649452, -51.6711854895214	103: -15.3236069262731, -51.6697068518316	104: -15.3237741534715, -51.6681792845634
105: -15.3237958527737, -51.6673216457135	106: -15.3238064215713, -51.6669864830457	107: -15.323864769659, -51.6666711891449	108: -15.3238937376215, -51.6665825524858
109: -15.3242551543925, -51.6664155033664	110: -15.3246540047031, -51.666299708115	111: -15.3249756581793, -51.6661324483073	112: -15.3251815164041, -51.6659909207778
113: -15.3255675005756, -51.665785062553	114: -15.3257991281914, -51.6656274356342	115: -15.3263164680011, -51.6653998537829	116: -15.3267640515073, -51.6651031571833
117: -15.3276260828237, -51.6646528423166	118: -15.3285138464181, -51.6641253306155	119: -15.3284623818619, -51.6638165432783	120: -15.3281149961076, -51.6625041970952
121: -15.3282560749406, -51.6624489481895	122: -15.3329705999999, -51.6606088359999	123: -15.3334646539999, -51.664466697	124: -15.33328109, -51.6665541569999
125: -15.3330413639999, -51.6671062679999	126: -15.3327789689999, -51.66707965	127: -15.3321280493257, -51.6668756741814	128: -15.3299524809999, -51.6681647839999
129: -15.3308126869999, -51.671716948	130: -15.3480173049507, -51.6637779448612	131: -15.3490610704811, -51.6632890315773	132: -15.3504683044397, -51.6631217717696
133: -15.3508285563331, -51.6645499132042	134: -15.350321952108, -51.6647300391509	135: -15.3497043774336, -51.6650388264881	136: -15.3490465960747, -51.6653025823386
137: -15.3484804859565, -51.6659844877083	138: -15.348229596245, -51.6648394013328	139: -15.3480173049507, -51.6637779448612	

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **1JOVB5CLCQAK196**

Documento emitido em: **25 de Junho de 2021 às 11:45:06**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=1JOVB5CLCQAK196**